

Composição do Kit lanche e especificações

Kit lanche 2		
Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo reciclável, material comestível ou biodegradável (Lei nº 17.110 de 12/07/2019).
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo reciclável, material comestível ou biodegradável (Lei nº 17.110 de 12 /07/2019).
Biscoito salgado	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Fruta	2 unidades (200g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet

Pão tipo forma integral com queijo muçarela

Pão tipo forma integral

- **Composição:**

Pão de forma, tipo integral, peça fatiada, composto de farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico) e farinha de trigo integral, água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido

Queijo Muçarela

- **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosé ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica, para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais. Se utilizado canudo, o mesmo deverá estar de acordo com a Lei nº 17.110 de 12 de julho de 2019.

Bebida láctea sabor chocolate

- **Composição:**

Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semi-desnatado e/ou desnatado, soro de leite, cacau em pó, açúcar e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, sem adição de soja ou seus derivados, submetido à esterilização pelos processos de UHT (submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130°C a 150°C, mediante um processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C), e envasado em condições assépticas em embalagens cartonadas estéreis hermeticamente fechadas, sem necessidade de conservação sob refrigeração. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, exceto corantes de qualquer natureza, aromatizantes artificiais e edulcorantes. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente por um prazo mínimo de 180 dias.

- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica, para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais. Se utilizado canudo, o mesmo deverá estar de acordo com a Lei nº 17.110 de 12 de julho de 2019.
- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).

Biscoito salgado

- **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Biscoito doce sem recheio

- **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

- **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

- **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

- **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

KIT LANCHE Nº 03

Pão tipo forma integral com queijo muçarela

Pão tipo forma integral

- **Composição:**

Pão de forma, tipo integral, peça fatiada, composto de farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico) e farinha de trigo integral, água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou

lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

Bisnaguinha integral

- **Composição:**

Produtos obtidos pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou farinha integral (trigo ou centeio ou aveia ou linhaça ou girassol ou gergelim ou soja ou quinoa, ou a mistura de dois ou mais tipos) e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo, e/ou farinha de aveia e/ou farelo de aveia e/ou fibra de aveia e/ou fibra de linhaça e/ou farelo de linhaça e/ou fibra de quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar, fermento biológico, água e sal, podendo conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto (tais como açúcares, óleos), os quais deverão ser citados, e os aditivos permitidos pela legislação. Deverá ser fonte de fibras. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

Queijo Muçarela

- **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosé ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado

como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica, para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais. Se utilizado canudo, o mesmo deverá estar de acordo com a Lei nº 17.110 de 12 de julho de 2019.

Biscoito salgado

- **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo

de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser

acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Biscoito doce sem recheio

- **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

- **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

- **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

- **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

8. LEGISLAÇÕES

Os alimentos fornecidos para a montagem do Kit Lanche devem atender as seguintes normas:

- Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
- Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
- Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS

- Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 150/2017, ANVISA/MS
- Lei nº 10.674 de 16/05/2003
- Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS
- Resolução – RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa

Legislação e Portarias específicas

Biscoito Doce e Salgado

- Decreto nº 12.486/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Resolução nº 04/1988 – CNS/MS
- Portaria nº 74/1994 da Vigilância Sanitária/ MS
- Portaria nº 540/1997 da SVS/MS
- Resolução nº 12/1978 – CNNPA/MS
- Resolução nº 332 de 23/12/2019, ANVISA/MS

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- Instrução Normativa nº 1 de 07 de janeiro de 2000 – MAPA;
- Lei Federal nº. 8.918 de 14 de julho de 94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009;
- Instrução Normativa – IN nº 14, de 08/02/18, Mapa;
- Lei 7.678, de 08/11/88, regulamentada pelo Decreto nº 8.198, de 20/02/14;
- Instrução Normativa – IN nº 05, de 31/03/00, Mapa;
- Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, Mapa;
- Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa;
- Resolução – RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa;
- Resolução – RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa.

Bebida láctea sabor chocolate

- Resolução nº 04 de 24/11/1988 – CNS/MS
- Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012
- Resolução RDC nº 54 de 12/11/2012
- Portaria nº 31 de 13/01/1997 – SVS/MS
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA
- Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005 – MAPA

Pães

- Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA/MS
- Lei nº 8.543, de 23/12/1992
- Lei 10.674, de 16 de maio de 2003
- Resolução - RDC nº 150, 13 de abril de 2017 da ANVISA/MS
- Resolução nº332 de 23/12/2019, ANVISA/MS

Queijo muçarela

- Decreto Federal nº 9.013/2017
- Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31/07/1984
- Portaria nº 364, de 04/09/1997, MAPA
- Portaria nº 837, de 18/06/2018, MAPA
- Portaria nº 366, de 04/09/1997, MAPA